

CONTRATO Nº 0045/2021.
PROCESSO 2020.019804
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 115, II, RLC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA AGROLAB Análises e
Controle de Qualidade LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela Gerente de Meio Ambiente e Controle de Qualidade e pela Chefe da Divisão de Controle de Qualidade, respectivamente, as Sras. **Vanuza Pratti Cristelo** e **Juciane Silva da Motta** e a Empresa **Agrolab - Análises e Controle de Qualidade LTDA**, com Sede na Rua Afonso Cláudio, 22 – Vila Independência - CEP: 29.148-626 - Cariacica - ES, inscrita no CNPJ sob o nº **39.267.166/0001-04**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Lúcia Helena Pinheiro de Freitas Amista**, empresária portadora da carteira de identidade nº M2940369 - SSP/MG e do CPF nº 805.044.006.06 e também representada por **Dilma Mendonça Borges**, empresária portadora da carteira de identidade nº 640.481 - SPT/ES e do CPF 784.685.827-00, firmam o presente **CONTRATO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2020-019804**, com fundamento no art. 115, II do Regulamento de Licitações da Cesan, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em 21/05/2019, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações da Cesan, o Código de Conduta e Integridade da CESAN, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar Estadual nº 879/2017, a Lei Federal nº 8078/1990, a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12846/2013 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO DE SERVIÇO DE ANÁLISES QUÍMICAS E BIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE LODO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, EFLUENTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (LAGOA) E CORPO RECEPTOR**.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, a **PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS** ora contratado será efetuada em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcrito:
 - a) **DOCUMENTO CONTRATUAL** e o **ANEXO I** com a descrição do serviço;
 - b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de outubro 2020 e seus anexos.
- 1.3 Na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** e a **CESAN** estarão obrigadas a observar todas as condições estabelecidas no **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS




Dilma Mendonça Borges
Socio - Administrador
AGROLAB
Análises e Controle de Qualidade Ltda


Lúcia Helena P. de Freitas Amista
Sócia - Administradora
AGROLAB
Análises e Controle de Qualidade Ltda

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos provêm da receita própria da **CESAN**, aprovado no Orçamento Empresarial/2021, na Conta Razão nº **400300318**, Centro de Custo nº **3003224100**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 Para pagamento da **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, a **CESAN** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 5.336,54 (Cinco mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais dos **SERVIÇOS** propostos estão incluídos:
- a) Materiais em geral para realização das análises, bem como caixas de coleta, os frascos e preservantes das amostras; Mão-de-obra especializada para execução das análises;
 - b) Seguros em geral;
 - c) Equipamentos e ferramentas necessários;
 - d) Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**, observada, quanto ao INSS, a legislação Municipal correspondente;
 - e) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
 - f) Lucro.
- 3.3 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO**.
- 3.4 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto contratado, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos ou adiantamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria pertinente à execução do objeto pretendido, bem como seus lucros, conforme especificações e anexos contidos neste.

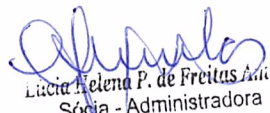
CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**.
- 4.2. O contrato pode ser encerrado em menor prazo, caso todo serviço contratado tenha sido concluído.
- 4.3. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 134 do Regulamento de Licitações da Cesan, com as devidas justificativas por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS



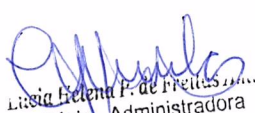

Dilma Mendonça Borges
Socio - Administrador
AGROLAB
Análises e Controle de Qualidade Ltda


Lucia Helena P. de Freitas
Sócia - Administradora
AGROLAB
Análises e Controle de Qualidade Ltda

- 5.1 O pagamento será efetuado preferencialmente na praça de Vitória – ES, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco Santander, mediante a apresentação à **CESAN** do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber, bem como do comprovante de recebimento, por parte da Fiscalização **CESAN**, no local previamente indicado.
- 5.1.1 A(s) nota(s) fiscal(is), expressa(s) em reais, deverá(ão) observar os preços da proposta aceita e, após conferida(s) e visada(s), será(ão) encaminhada(s) para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da nota fiscal e aceitação do **PEDIDO DE COMPRA** em sua totalidade.
- 5.2 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 5.2.1 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº 116/2003.
- 5.2.1.1 Caso seja discriminado no **corpo da nota fiscal** valores separados referentes a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido **ISSQN** poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 5.3 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- OBS.:** Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a **CONTRATADA** fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
- 5.4 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN);
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
 - c) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, conforme modelo do Anexo 01 da Lei Complementar 128/2008;
- 5.5 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 5.6 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento da **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**.
- 5.7 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.



Dilma Mendonça Borges
Socio - Administrador
AGROLAB
Análises e Controle de Qualidade Ltda



Lígia Helena P. de Freitas
Sócia - Administradora
AGROLAB
Análises e Controle de Qualidade Ltda

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

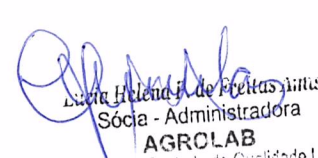
- 7.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa de mora fixada em **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- 7.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.
- 7.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções a **CONTRATADA**:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 7.4 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que a **CONTRATADA** regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 7.3.
- 7.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 7.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 7.7 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos a **CONTRATADA**, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela mesma, se houver.
- 7.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da **CONTRATADA**, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE DE QUALIDADE – (E-GMA)**, através da **DIVISÃO DE**




Dilma Mendonça Borges
Socio - Administrador
AGROLAB
Análises e Controle de Qualidade Ltda


Maria Helena F. de Freitas Lima
Sócia - Administradora
AGROLAB
Análises e Controle de Qualidade Ltda

CONTROLE DE QUALIDADE – (E-DCQ).

- 8.2 A Fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CESAN** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155, II do RLC.
- 8.3 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 9.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento do objeto do **CONTRATO**;
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 9.4 Dirimir dúvidas quando necessário;
- 9.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 9.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens e subitens deste **CONTRATO**, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 10.2 Executar os **SERVIÇOS** contidos na Planilha de Preço anexa à proposta da empresa **CONTRATADA**.
- 10.3 Como única empregadora do seu pessoal compromete-se a assegurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 10.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 10.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 10.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem




Dilma Mendonça Borges
Socio - Administrador
AGROLAB
Análises e Controle de Qualidade Ltda


Luciana Helena P. de Freitas Almeida
Sócia - Administradora
AGROLAB
Análises e Controle de Qualidade Ltda

prévio consentimento desta.

- 10.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 10.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 10.9 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 10.10 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos **SERVIÇOS**, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse consentimento da **CESAN**;
 - e) Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - f) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
 - g) Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - h) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - 1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - 2. Bons princípios de urbanidade;
 - 3. Pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.
 - i) Deverá registrar as ocorrências presentes durante a execução deste **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.

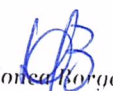
10.11 Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente.

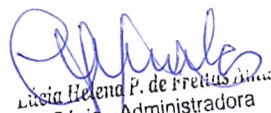
10.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.




Dilma Mendonça Borges
Socio - Administrador
AGROLAB
Análises e Controle de Qualidade Ltda


Lúcia Helena P. de Freitas
Sócia - Administradora
AGRCLAB
Análises e Controle de Qualidade Ltda

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos definidos art. 173 e seguintes do RLC e suas posteriores alterações.
- 13.2 A **CESAN** poderá declarar rescindido o **CONTRATO** independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos casos previstos no art. 173 e seguintes do RLC e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do **CONTRATO**, atualizado na forma da Lei.
- 14.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante a elaboração de Termo Aditivo, ao instrumento contratual, com observância do disposto na Resolução nº 5.955/2017 da Diretoria da **CESAN**.
- 14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.1 supra, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, *11 de março de 2021.*



VANUZA PRATTI CRISTELO
GERENTE DE MEIO AMBIENTE E
CONTROLE DE QUALIDADE



JUCIANE SILVA DA MOTTA
GESTOR DA DIVISÃO DE CONTROLE
DE QUALIDADE

2



Dilma Mendonça Borges
Socio - Administrador
AGROLAB
Análises e Controle de Qualidade Ltda

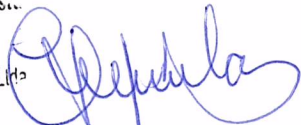


Luciana Helena P. de Freitas Almeida
Sócia - Administradora
AGROLAB
Análises e Controle de Qualidade Ltda

CPF Nº 070.255.247-00

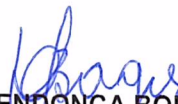
CPF Nº 019.988.747-02

Lúcia Helena P. de Freitas Amista
Sócia - Administradora
AGROLAB
Análises e Controle de Qualidade Ltda



LÚCIA HELENA P. DE FREITAS AMISTA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 805.044.006.06

Dilma Mendonça Borges
Sócio - Administrador
AGROLAB
Análises e Controle de Qualidade Ltda



DILMA MENDONÇA BORGES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF 784.685.827-00.

TESTEMUNHAS

a)

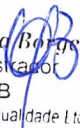
b)

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



Dilma Mendonça Borges
Socio - Administrador
AGROLAB
Análises e Controle de Qualidade Ltda



Lúcia Helena P. de Freitas Amista
Sócia - Administradora
AGROLAB
Análises e Controle de Qualidade Ltda

1. OBJETO

Contratação de serviço de análises químicas e biológicas em amostras de lodo de estação de tratamento de água, efluente de estação de tratamento de esgoto (lagoa) e corpo receptor.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

O serviço contratado objetiva a realização de análises químicas e biológicas, de acordo com metodologia estabelecida pela versões mais atualizadas do Standard Methods ou EPA, em amostras de lodo de estação de tratamento de água, efluente de estação de tratamento de esgoto (lagoa) e corpo receptor e conforme a norma técnica NBR 10.004 "Resíduos Sólidos – Classificação" da ABNT (2004a), vinculada a 3 outras normas: NBR 10.005 (2004b) – Lixiviação de resíduos, NBR 10.006(2004c) – Solubilização de resíduos e NBR 10.007 (2004d)– Amostragem de resíduos para lodo de ETA, visando atendimento à condicionante nº19 da LARS 4/2019 (ETE Nova Rosa da Penha).

3. CRONOGRAMA

As amostras serão entregues no laboratório da contratada, conforme descritivo abaixo:

PROGRAMAÇÃO DE AMOSTRAGEM

- a) A programação de amostragem prevê campanhas em três fases, conforme cronograma preestabelecido:

FASE	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE AMOSTRAS	PERCENTUAL DO VALOR ESTIMADO (%)
1ª	Análises químicas e biológicas em amostras de lodo de estação de tratamento de água, efluente de estação de tratamento de esgoto (lagoa) e corpo receptor	10	55,6
2ª		4	22,2
3ª		4	22,2
TOTAL		18	100,0

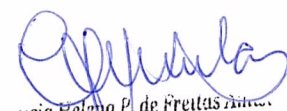
- b) A programação de amostragem deverá ser encaminhada à CONTRATADA por meio de arquivo eletrônico no formato XLS (Excel), com configuração estabelecida pela CESAN.
- c) O arquivo XLS, com a programação para cada campanha de campo, deverá conter as seguintes informações:
- Números das amostras gerados pela CESAN;
 - Números das amostras gerados pela CONTRATADA;
 - Data e horário de coleta das amostras;
 - Matrizes das amostras;
 - Identificação da amostra;
- d) O arquivo XLS com a programação de cada campanha de campo deverá ser encaminhado à CONTRATADA através de mensagem de correio eletrônico (como anexo) com antecedência de 15 dias da data prevista para a respectiva campanha.

AMOSTRAGEM





Dilma Mendonça Borges
 Sócio - Administrador
AGROLAB
 Análises e Controle de Qualidade Ltda


Lucia Helena P. de Freitas
 Sócia - Administradora
AGROLAB
 Análises e Controle de Qualidade Ltda

- a) As amostras serão coletadas por pessoal devidamente habilitado e treinado pela CESAN, através da Divisão de Controle de Qualidade (E-DCQ), de acordo com programação realizada antecipadamente.
- b) Os materiais e insumos necessários à realização de cada campanha de amostragem deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA e a CESAN será responsável por buscar os frascos. Dentre os materiais deverão constar, em quantidade suficiente para o total de amostras previstas em cada campanha:
 - Frascos para coleta.
 - Preservantes específicos para cada metodologia.
 - Caixas térmicas para acondicionar os frascos contendo amostras.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de acordo com descrição técnica contida neste anexo, bem como obedecer às padronizações e normas internas da CESAN.

ANÁLISES

- a) Análises químicas e biológicas em lodo, efluente e corpo receptor, empregando metodologias de análises consagradas e/ou validadas.
- b) A CESAN se reserva no direito de visitar o laboratório contratado para tomar conhecimento da forma como as análises são executadas.

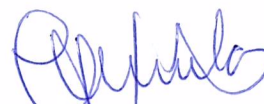
RESULTADOS

Os resultados das análises deverão ser encaminhados à CESAN, através da Divisão de Controle de Qualidade, por meio de arquivos eletrônicos, em formato PDF (Portable Document Format), de acordo com as seguintes especificações e prazos:

- a) Os resultados das análises realizadas deverão ser enviados através de laudos individuais em arquivos eletrônicos (um arquivo para cada amostra), no formato PDF;
- b) Os arquivos PDF contendo os laudos com resultados das análises realizadas para cada amostra deverão ser enviados através de mensagem de correio eletrônico (como anexo), ou disponibilizados para download em endereço eletrônico fornecido pela CONTRATADA, em prazo de até 20 dias úteis a partir da data da coleta (campanha de campo).
- c) Os laudos com resultados das análises realizadas para cada amostra deverão conter minimamente:
 - Título;
 - Nome e endereço do laboratório contratado (e locais onde os ensaios foram executados, se diferentes do endereço do laboratório);
 - Identificação unívoca do laudo de análises;
 - Em cada página, uma identificação que assegure que a página seja reconhecida como uma parte do laudo de análises, bem como o número da página e o número total de páginas;
 - Identificação clara do cliente (CESAN), com nome e endereço;
 - Identificação dos métodos analíticos utilizados para cada parâmetro analisado;
 - Descrição, condição e identificação não ambígua (número da amostra gerado pela CESAN) do item ensaiado;
 - Data do recebimento das amostras e datas de execução dos ensaios analíticos;
 - Resultado analítico, com declaração do limite de quantificação praticável e da incerteza de medição, para cada ensaio realizado;
 - Nomes, funções e assinaturas (ou identificação equivalente) dos profissionais autorizados para emissão do laudo de análises;
 - Declaração de que os resultados se referem somente aos itens analisados;
 - Declaração especificando que o laudo de análises só deve ser reproduzido por completo.



Dilma Mendonça Borges
Sócio - Administrador
AGROLAB
Análises e Controle de Qualidade Ltda



Lúcia Helena P. de Freitas Amistá
Sócia - Administradora
AGROLAB
Análises e Controle de Qualidade Ltda

- d) Envio de planilha de Excel, no modelo disponibilizado pela CESAN com os resultados, data, horário de coleta e número da amostra.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA

O arquivo eletrônico com a programação de cada campanha de amostragem deverá ser encaminhado à CONTRATADA através de mensagem de correio eletrônico (como anexo) com antecedência de 15 dias da data prevista para a respectiva campanha.

Os materiais e insumos necessários à realização de cada campanha de amostragem deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, ao Laboratório Central da CESAN, com antecedência de 7 dias da data prevista para a respectiva campanha.

Os arquivos eletrônicos contendo os laudos com resultados das análises realizadas para cada amostra deverão ser enviados através de mensagem de correio eletrônico (como anexo), em prazo de até 20 dias corridos a partir da data da coleta (campanha de campo).

O contato para envio de resultado e agendamento de coletas deverá ser feito pelo seguinte e-mail: patricia.loureiro@cesan.com.br.

6. LISTA DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS

Dentre os materiais e insumos necessários à realização de cada campanha de amostragem deverão constar, em quantidade suficiente para o total de amostras previstas:

- Frascos para coleta;
- Preservantes específicos para a metodologia;
- Caixas térmicas para acondicionar os frascos contendo amostras.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A retirada dos materiais para amostragem, bem como a entrega das amostras será realizada pela E-DCQ (CESAN) e disponibilizada no local da empresa contratada.

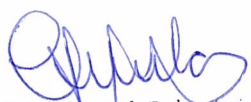
A execução dos ensaios deverá ser realizada nas dependências da CONTRATADA.

8. NORMAS/LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS AO SERVIÇO

Não se aplica.



Dilma Mendonça Borges
Socio - Administrador
AGROLAB
Análises e Controle de Qualidade Ltda



Lúcia Helena P. de Freitas Amis
Sócia - Administradora
AGROLAB
Análises e Controle de Qualidade Ltda